

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº 1641	
DATA: 23/12/2022	
HORA:	13:30 hs
Ronaldo	
Funcionário	

**MENSAGEM N° 0083, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, inciso I e XI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município a conceder subvenção social no valor de R\$ 1.799.130,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, cento e trinta reais) para a Organização das Nações Unidas, mais precisamente para programa da ONU-Habitat no Brasil. Tais recursos são destinados ao Projeto do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Inclusivo e Sustentável da Região Metropolitana de Fortaleza.

O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Inclusivo e Sustentável da Região Metropolitana de Fortaleza – PDUIIS/RMF é objeto do Convênio 076/CIDADES/2022 firmado entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria das Cidades (Concedente) e o Município de Fortaleza, por meio do Instituto de Planejamento de Fortaleza (Proponente), tendo sido assinado em 13 de junho de 2022, publicado em 23 de junho de 2022. Através do referido convênio, o Governo do Estado (Secretaria das Cidades) repassa ao Município de Fortaleza (Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR), o valor de R\$ 2.800.000,00, que servirá para cobrir despesas que o IPLANFOR terá com seus parceiros executores do projeto, onde se inclui também a ONU-Habitat.

A ONU-Habitat é a instituição de maior prestígio no mundo na tratativa do desenvolvimento urbano e regional, pelo que é fundamental garantir a sua participação no projeto do PDUIIS/RMF, a qual depende apenas da aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que a referida doação/contribuição é o que permitirá que a ONU-Habitat, enquanto organismo internacional, disponibilize para o projeto o seu time de consultores técnicos de renome internacional em Desenvolvimento Urbano Regional.

O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Inclusivo e Sustentável da Região Metropolitana de Fortaleza – PDUIIS/RMF deverá ser um documento técnico produzido a partir do trabalho integrado de equipe(s) multidisciplinar(es) sob a coordenação técnica do IPLANFOR, proponente do referido convênio.

As atividades a serem desenvolvidas relacionadas ao Convênio 076/CIDADES/2022 serão distribuídas entre a equipe de servidores do IPLANFOR (Contrapartida do Município), equipe de consultores da ONU-Habitat (Termo de Contribuição) e de outras Fundações e Empresas a serem contratadas pelo IPLANFOR.

O PDUIIS/RMF deverá ensejar a criação de um cenário de oportunidades para novos negócios compartilhados entre os setores público e privado, com a devida participação da sociedade envolvida. O trabalho será elaborado de forma a criar oportunidades de compartilhamento de conhecimento sobre o assunto a partir de atividades relacionadas à confecção do documento técnico onde se incluirá o engajamento da sociedade local.

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**



O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Inclusivo e Sustentável da Região Metropolitana de Fortaleza - PDUIIS/RMF se constituirá como um instrumento cujos conteúdos deverão orientar as políticas de investimentos e financiamentos de forma integrada, sejam elas dos governos municipais, do governo estadual ou do próprio governo federal, de forma direta, por meio do Fundo da RMF ou mesmo através de consórcios, projetos ou programas em parceria, bem como estruturar o modelo de governança que garanta a implementação do PDUIIS que será elaborado com a maior eficácia, eficiência e efetividade.

Destaque-se, por fim, que com a elaboração do PDUIIS, o Município de Fortaleza terá suas políticas de desenvolvimento urbano devidamente integradas às políticas de desenvolvimento de toda região metropolitana, permitindo, através da sinergia gerada, a obtenção de maiores e melhores resultados e impactos para o município de Fortaleza e para os demais municípios da Região.

Desta forma, a presente propositura legislativa tem por objetivo podermos contar com a valorosa contribuição da equipe técnica da ONU-Habitat ao longo do processo participativo de elaboração do PDUIIS da RMF, o qual será conduzido pelo Instituto de Planejamento de Fortaleza e Secretaria das Cidades.

Considerando a existência de interesse público social devidamente justificado, estou certo que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Enunciadas, assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este pleito, solicito à Vossa Excelência o empenho e a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, ao tempo em que renovo protestos de estima e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 23 de dezembro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira  
**PREFEITO DE FORTALEZA**



0447/2022

PROJETO DE LEI N°

, DE DE

DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social para ONU-Habitat destinados ao Projeto do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Inclusivo e Sustentável da Região Metropolitana de Fortaleza.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 1.799.130,00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil cento e trinta reais) ao Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos ("ONU-Habitat"), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas.

**§ 1º** A concessão a que se refere o caput será precedida da celebração de acordo entre a entidade beneficiária e o Município de Fortaleza, por meio do Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR, do qual fará parte plano de trabalho especificando as ações a serem executadas, nele se definindo também as obrigações de cada uma das partes decorrentes da subvenção social.

**§ 2º** Os recursos do Tesouro Municipal utilizados para a execução da parceria serão resarcidos ao Município com recursos oriundos do Convênio 076/CIDADES/2022, aprovados pela Lei Estadual nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021, conforme classificação orçamentária: 43100001.04.122.10279.03.33404100.1.00.00.0.40  
e  
43100001.04.122.10279.03.33404100.3.00.00.0.40, cujo objeto é a Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Inclusivo e Sustentável da Região Metropolitana de Fortaleza, na medida em que forem sendo entregues os produtos contidos no Plano de Trabalho da Parceria com a ONU-Habitat.

**Art. 2º** A subvenção social autorizada por esta Lei tem a finalidade de cooperação entre o Município de Fortaleza, Governo do Estado do Ceará e ONU-Habitat para contribuir no desenvolvimento das ações voltadas para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Inclusivo e Sustentável da Região Metropolitana de Fortaleza, objeto do Convênio 076/CIDADES/2022.

**Art. 3º** Fica a ONU-Habitat no Brasil obrigada a apresentar relatórios parciais e relatório final das atividades desenvolvidas no período de execução do Plano de Trabalho, para avaliação dos resultados.

**Art. 4º** A transferência de que trata o Art. 1º desta Lei deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, no Acordo de Contribuição celebrado entre o Município de Fortaleza, por meio do IPLANFOR e a ONU-Habitat, bem como atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



0447/2022

**Art. 5º** Fica alterado o art. 20 da Lei nº 11.275, de 08 de julho de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Fica autorizada a concessão pelo Poder Executivo de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos ou a agências de organizações internacionais com relevante atuação social, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parágrafo único. A concessão de que trata o caput dar-se-á mediante aprovação de Lei específica, na qual deverá ficar demonstrada a necessidade da medida, bem como definidos os termos e condicionantes para a respectiva formalização." (NR)

**Art. 6º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.799.130,00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil cento e trinta reais), consignado ao IPLANFOR para atender a despesa prevista nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, aos dias do mês de de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira  
**PREFEITO DE FORTALEZA**





0447 / 2022



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número HSE54FPC  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1940710 e código HSE54FPC

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 23/12/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA 0447 / 2022

Nº DE ORDEM

1641/22

## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

## **PARA: COGEL**

Para análise e providências.

Fortaleza, 27 de Dezembro de 2022

1

**Waldenia Barbosa**  
Diretora Geral